



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2025**

Dispõe sobre a organização, funcionamento e utilização do Cantinho da Leitura nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Campina da Lagoa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Decreto 11.556/2023, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- A Resolução nº 22/2023 sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que estabelece os critérios e formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos destinados aos Cantinhos de Leitura nas escolas públicas,
- A importância da leitura no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento do hábito leitor entre os alunos,

**INSTRUI:**

**Art. 1º DO OBJETIVO**

I - Instituir o Cantinho da Leitura como espaço permanente nas unidades escolares, destinado ao estímulo do hábito da leitura e ao desenvolvimento da competência leitora dos estudantes.

**Art. 2º DA FINALIDADE**

- I – Promover o acesso democrático e cotidiano aos livros e materiais de leitura;
- II – Estimular o gosto pela leitura de forma lúdica e prazerosa;
- III – Desenvolver a autonomia e o protagonismo dos estudantes no processo de aprendizagem;
- IV – Contribuir para a formação de leitores críticos e reflexivos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**ART. 3º DA ESTRUTURA**

- I - O Cantinho da Leitura deverá ser um espaço atrativo, acolhedor e adequado à faixa etária dos estudantes localizado em sala de aula.
- II - Deverá conter mobiliário adequado (almofadas, tapetes, estantes baixas, etc.);
- III - Acervo diversificado (literatura infantil e juvenil, gibis, livros informativos, entre outros);

**ART. 4º DO ACERVO**

- I - O acervo deverá ser constantemente atualizado e organizado de forma acessível aos estudantes.

**ART. 5º DO USO PEDAGÓGICO**

- I - O espaço deverá ser utilizado em atividades regulares e planejadas pelos professores;
- II - A mediação da leitura será incentivada, respeitando os níveis de letramento dos estudantes;
- III - O uso autônomo do espaço pelos alunos será estimulado nos momentos livres ou previstos em cronograma.

A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Campina da Lagoa, 03 de fevereiro de 2025.

**Rosirene Aparecida do Prado Bueno**

*Secretária Municipal da Educação*

*Dec. 064/2025*